



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei nº 114/2003

Dispõe sobre as diretrizes para a criação do Estatuto do Torcedor - para os freqüentadores do Ginásio Poliesportivo "Genilson Ferreira de Lemos" e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objetivo a criação do Estatuto do Torcedor - freqüentadores do Ginásio Poliesportivo "Genilson Ferreira de Lemos", tendo como princípio:

- I - Gerar lazer e entretenimento à população de Serrinha dos Pintos-RN;
- II - Criar intercâmbio esportivo e cultural entre os municípios vizinhos;
- III - Criar normas que assegurem a segurança e o bem estar de todos os espectadores e praticantes de modalidades esportivas que freqüentam o ginásio;
- IV - Proibir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Ginásio;
- V - Por tratar-se de um ambiente fechado, não permitir que se fume no interior do Ginásio;
- VI - Coibir o mau comportamento de torcedores nas arquibancadas, definindo as regras de comportamento e conduta;
- VII - Fazer do Ginásio um ambiente familiar transformando-o, realmente, em área de lazer da população do município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com a criação, a promoção e o cumprimento do Estatuto do Torcedor.

Art. 3º - O Executivo Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção do Prefeito Municipal, para Elaboração do referido Estatuto.

Parágrafo Único - Após a elaboração do Estatuto do Torcedor, o mesmo será remetido ao Legislativo Municipal para sua apreciação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos/RN,
Em, 16 de junho de 2003.

Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal